



CONTRATO n° 354 /2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 4001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 52/2020

Aos dezito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretario Municipal Interino de Administração de Gestão de Pessoal**, Sr. **Claudemir Aparecido Marques Francisco**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Recursos Humanos, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 22.783.849-X, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 139.531.778-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Benjamin Constant, n° 992, Centro, Bairro Centro, cep 37640-000, no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob n° 21.047.409/0001-33, com Inscrição Estadual registrada como Isenta, neste ato representada por seu Representante legal, Sr. **Murilo Rubens da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 5.387.487, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 043.727.796-82, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 4001/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a "Contratação de empresa para a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios para atender a demanda de unidades pertencentes à Prefeitura de Hortolândia, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo".



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 484.809,48** (quatrocentos e oitenta e quatro mil, e oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:

QTDE DE POSTOS	DESCRIPTIVO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12MESES
1	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Rua 02, 80 - Bairro Jd. Nova Estrela, Hortolândia - 1 Posto Noturno	R\$ 7.040,00	R\$ 84.480,00
1	Usina de Reciclagem - Estrada Municipal Sabina Baptista de Camargo, 4183 - Pq Peron. - 1 Posto Noturno	R\$ 7.040,00	R\$ 84.480,00
1	Secretaria de Serviços Urbanos - Rua Capitão Lourival Mey, 869 - Remanso Campineiro - 1 Posto Noturno	R\$ 7.040,00	R\$ 84.480,00
1	PEV Jd Santa Esmeralda - Rua Agata, 758 Jd Sta Esmeralda - 1 Posto Diurno	R\$ 6.426,93	R\$ 77.123,16
1	PEV Jd Sta Emília - Rua Luisa Febronio Marini, 150 Jd Sta Emília - 1 Posto Diurno	R\$ 6.426,93	R\$ 77.123,16
1	PEV Jd N. Sra Fatima - Rua Manoel Antonio da Silva, 610 - Jd N. Sra Fatima - 1 Posto Diurno	R\$ 6.426,93	R\$ 77.123,16

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária de nº

- 02.26.02.18.543.0308.1330.3.3.90.39.00
- 02.38.01.15.451.0308.2050.3.3.90.39.00
- 02.39.01.15.452.0308.2050.3.3.90.39.00

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1. Mediante solicitação da contratada e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da

proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

4.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

4.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção



monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei .

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, após atestados pela CONTRATANTE.

6.2. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer Nota Fiscal.

6.3. O pagamento será realizado 10 (dez) dias fora dezoa, contados após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestado pelo Gestor do Contrato.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)^{365}}$$



N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

6.5. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

6.5.1. Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços contratados;

6.5.2. Cópia dos cartões de ponto;

6.5.3. Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado a refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

6.5.4. Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;

6.5.5. Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;

6.5.6. Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

6.5.7. Documento comprovando cumprimento das NR's;

6.5.8. Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos serviços/obras contratados.

6.6. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. A contratada obriga-se a prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao período de 12 (doze) meses do contrato, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº



8.666/93 e suas alterações, e Sumula 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

7.2. O contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

7.3. A garantia deverá ser prestada perante o Município de Hortolândia, em uma das seguintes modalidades e **deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato:**

- a) Dinheiro;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Fiança Bancária;
- d) Seguro-Garantia.

7.4. A Carta de Fiança Bancária e o seguro-garantia, deverão ser fornecidos por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, e devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do Banco fiador/segurador, devidamente reconhecidas. O prazo da Carta de Fiança e do seguro-garantia deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias.

7.5. Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

7.6. Após a aceitação definitiva dos serviços e expedido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a caução num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da proponente vencedora, dirigido ao Município de Hortolândia.

7.7. A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

7.8. A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Memorial Descritivo- Anexo I.

8.2. As demais obrigações da Contratante constam do Anexo I - Memorial Descritivo, do Edital, bem como deste Contrato e demais Anexos do Edital, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o objeto deste Contrato, cumprindo e observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos na Proposta seguindo ainda todas as orientações da CONTRATANTE no ato da assinatura do instrumento contratual;

9.1.2. Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.3. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste contrato, dos funcionários por ela contratados;

9.1.4. Cumprir suas obrigações satisfatoriamente e em consonância com as regras e prazos definidos neste instrumento. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

9.1.5. Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e com o treinamento necessário para prestar os serviços objeto do contrato;

9.1.6. Arcar com os custos de sua equipe técnica, inclusive os relativos a salários, honorários, encargos sociais, diárias, passagens e hospedagens;

9.1.7. Arcar com todos os custos de pessoal, gerencial e operacional a serem alocados para a execução dos serviços da central;



9.1.8. Atender as solicitações da prefeitura, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;

9.1.9. Assumir qualquer risco ou custo por afastamento, remanejamento ou desligamento de seus profissionais, sem ônus para os acordos firmados com a prefeitura, garantindo a continuidade dos serviços contratados, mantendo a qualidade e os prazos acordados;

9.1.10. Suprir, imediatamente, toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;

9.1.11. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a Contratada comunicar expressamente a PREFEITURA MUNICIPAL acerca do ocorrido.

9.1.12. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art 70 da Lei 8.666/93;

9.1.13. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55 da Lei federal nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VIII do Edital).

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo nº. 4001/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO,





registrado sob n°. 52/2020, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do Contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,
- f) outros, conforme previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 12.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do PREGÃO presencial nº. 52/2020, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. O gestor do presente contrato será nomeado por portaria no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 18 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretario Municipal Interino de Administração de Gestão de
Pessoal Claudemir Aparecido Marques Francisco

LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME
Murilo Rubens da Silva
CONTRATADA